

DE

Presidente da Câmara

PARA

Carlos Vicente

SERVIÇO

Gabinete de Apoio à Presidência

C/C

Chefes de Divisão; GAP e DAJ

DATA

11.novembro.2025

DESPACHO N.º

376/GAP/2025

ASSUNTO

Delegação e Subdelegação de Competências

Considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal na Presidente, através da deliberação nº 4/2025 deste executivo, tomada em reunião de 06 de novembro corrente, e face à necessidade de distribuição de competências pelos Vereadores, **nas matérias para as quais exista norma habilitante**, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33º, 34º, 35º e 39º da Lei nº 75/2013 de 12/9, tendo ainda em consideração o disposto nos Artºs 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, somos a **DELEGAR, no Vereador Carlos Vicente**, no âmbito das minhas competências próprias e a **SUBDELEGAR no mesmo Vereador** as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias que pelo presente despacho lhe são atribuídas:

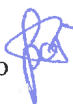
A – LICENCIAMENTOS E GESTÃO URBANÍSTICA

1. Concessão de Licenças Administrativas (o que inclui decidir sobre os projetos de arquitetura, nos casos aplicáveis, em conformidade com o n.º 3 do art.º 20.º e n.º 1 do art.º 23º), nos termos e ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 5º e do n.º2, do artigo 4º do RJUE, nomeadamente nas seguintes operações urbanísticas:
 - a) Operações de loteamento, em área não abrangida por:
 - i. Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou
 - ii. Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área correspondente à divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;
 - b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:

- i. Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou
 - ii. Operação de loteamento; ou
 - iii. Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;
 - c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:
 - i. Plano de pormenor; ou
 - ii. Operação de loteamento; ou
 - iii. Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;
 - d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - e) Obras de reconstrução das quais resulte o aumento da altura da fachada;
 - f) As obras de demolição total ou parcial de edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - g) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
2. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no nº9, do artigo 6º.
 3. Emitir certidão da promoção de consultas, nos termos previstos no nº 12, do artigo 13º.
 4. Aprovar informações prévias ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º.
 5. Notificar o proprietário e demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no nº4, do artigo 14º.
 6. No caso as obras previstas nas alíneas c) a e) do nº 2 do artº 4º, conceder licença parcial para construção de estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução à



demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos previstos no nº 6, do artigo 23º.



7. Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do nº 6 do art.º 27º.
8. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 48º.
9. Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3, do artigo 49º.
10. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no nº 7, do artigo 53º.
11. Determinar a realização de vistoria e designar os técnicos nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 64.º e nº2 do artigo 65º, respetivamente.
12. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º.
13. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no nº 1 do art.º 59º.
14. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº 3 do art.º 66º.
15. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos no nº 5 do mesmo artigo.
16. Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 73.º.
17. Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº 1 do artigo 84.º.
18. Acionar as cauções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 84.º.
19. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º.
20. Conceder licenças especiais para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º.
21. Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, nos termos do nº 2 do art.º 88-A.
22. Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no nº 4 do art.º 88.º-A.
23. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no nº 2 do artigo 89.º e artigo 90.º.
24. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 89.º e artigo 90.º.
25. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no nº 1 do artigo 90.º.



26. Exercer as competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos n.ºs 1,2,3,5,6 e 8 do art.º 102-A.
27. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º.
28. Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
29. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º.
30. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º.
31. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 84º e n.º 9, do artigo 85º.
32. Prestar informação, nos termos e previstos no artigo 110º.
33. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º.
34. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º.
35. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.
36. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no RGEU, aprovado pelo Decreto – lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 na sua redação atual.

Delego e subdelego ainda as seguintes competências (com faculdade de delegação e/ou subdelegação):

1) No âmbito do RJUE

- a) A direção da instrução do procedimento, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 8º;
- b) Decisão de questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 10, do artigo 11º;
- c) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 10, do artigo 11º;



- d)** Proferir despacho de rejeição liminar do pedido nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 e no n.º 10, do artigo 11.º;
- e)** Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 11.º;
- f)** Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6, do artigo 4.º, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º;
- g)** Declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 17.º;
- h)** Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 20.º;
- i)** Prorrogar o prazo de execução de obras de urbanização ou de edificação, quando não seja possível concluir as obras dentro do prazo para o efeito estabelecido, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 53.º e no n.º 5 do artigo 58.º;
- j)** Prorrogar o prazo para conclusão de obras de urbanização, quando estas se encontrem em fase de acabamentos, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 53.º;
- k)** Prorrogar o prazo para conclusão de obras de urbanização ou de edificação, em consequência da alteração da licença bem como da apresentação de alteração aos projetos apresentados com a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no n.º 7 do artigo 58.º;
- l)** Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º, desde que o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a Câmara Municipal e seja prestada caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 81.º;
- m)** Dar conhecimento das deliberações à direção regional do ambiente e do ordenamento do território e ao conservador do registo predial, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 84.º e no n.º 9, do artigo 85.º;
- n)** Ordenar embargo nas situações previstas nas alíneas a) b) e c), do n.º 1, do artigo 102.º-B, bem como a realização de trabalhos de correção ou alteração de obras, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 105.º;
- o)** Ordenar a demolição total ou parcial da obra e/ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do seu início, nos termos do artigo 106.º;
- p)** Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada obra com incumprimento de qualquer das medidas de tutela de legalidade urbanística, nos termos do disposto no artigo 107.º;



- q) Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 109º;
- r) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras.
- s) Arrecadação de receita inerente às taxas aplicáveis.

2) No âmbito do Regime Jurídico de acesso ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) - Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro:

Concessão da autorização (artigo 8.º).

Integrar e participar na Comissão de Autorização Comercial (**COMAC**) nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e Decreto-Lei nº182/2014, de 26/12 e Decreto-Lei nº10/2015, de 16/01).

Decidir no âmbito do regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “**licenciamento zero**” – DL 48/2011 de 1/4 alterado pelo DL 141/2012 de 11/6 e DL 10/2015 de 16/1 (Apreciação da comunicação prévia com prazo (nº 3, do artigo 5º).

Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2012, de 14 de agosto (regime jurídico das obras em prédios arrendados), e Declaração de Retificação nº68/2006, de 03/10, Decreto-Lei nº306/2009, de 23/10, Lei nº79/2014, de 19/12, Lei nº42/2017, de 14/06, Lei nº43/2017, de 14/06) bem como pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (prédios devolutos).

3) Regulamento Geral do Ruído – Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro:

Conceder as **licenças especiais de ruído** previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal (Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do referido regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março).

4) No âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) – Decreto-Lei nº169/2012, de 1 de agosto:

Designar o gestor do processo (nº 7, do artigo 13º) ao qual incumbe:

- Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado;
- Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;



- Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos ponderando a respetiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;
- Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR;
- Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;
- Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação,
- Promover e conduzir a realização de vistorias;
- Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para o efeito, nomeadamente através dos sistemas de informação previstos no SIR;
- Disponibilizar e atualizar no «Balcão do empreendedor» toda a informação necessária à tramitação das formalidades necessárias ao exercício da atividade industrial.

Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 e D.L. n.º 73/2015 de 11/5 (As competências previstas nos artigos 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b),).

5) No âmbito de outros diplomas legais:

- a) Decidir sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e Declaração de Retificação N.º 108/2007, de 11/12);
- b) Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço instaladas na **rede viária municipal**, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro (a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º/1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro) e decidir nas competências para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública (previstas nos artigos 1.º, 2.º/1 e 2, 3.º, do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro,) e ainda nas competências respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de



abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional, Regional e Local (previstas nos artigos 5.º/1, 8.º/2, 9.º/1 e 2, 10.º/3, 12.º/1, 2, 7 e 9, 13.º/1, 3, 5, 7 e 8, 14.º/2 e 3, 15/3, 4 e 6, 19.º/9, 20.º, 23.º, 24.º, 25.º/1, 27.º, 30.º, 31.º e 33.º/1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que revogou o n.º 7 do artigo 13.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, e 217/2012, de 9 de outubro);

- c) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos **empreendimentos turísticos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro; (Os artigos 3.º/ 5 e 6, 22.º/2, 23.º/5, 27.º, 30.º/2, 33.º/2, 36.º/3, 38.º/3, 39.º/1-Ae 4, 68.º/2, 70.º/1/b) e 2 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro e pelos DL n.º 128/2014, de 29/08, DL n.º 63/2015, de 23/04 e DL n.º 186/2015, de 03/09);
- d) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime do **alojamento local**, aprovado pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio;
- e) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e **infraestruturas de comunicações eletrónicas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro e alterações introduzidas pelas Lei n.º 47/2013, de 10/07, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31/07 e Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28/09);
- f) Decidir no âmbito dos processos de **manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (as competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto) e Decreto-Lei n.º 58/2017, de 09/06).

B – PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

- 1. Coordenar as ações que visam definir a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo, bem como dos instrumentos de gestão que a concretizam.
- 2. Coordenar a elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território e apresentar as respetivas propostas à Câmara Municipal.
- 3. Assegurar a participação do Município na elaboração dos planos intermunicipais de ordenamento do território.
- 4. Promover a adoção de medidas cautelares no âmbito do planeamento urbanístico, quando se afigure necessário.
- 5. Promover o recurso aos instrumentos de execução dos planos urbanísticos.
- 6. Gerir o sistema de informação urbana.
- 7. Coordenar ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, paisagístico e urbanístico do Município.
- 8. Dinamizar e coordenar as ações de planeamento e programação das infraestruturas de saneamento.



- 
9. Planear e coordenar a projeção do sistema de saneamento e assegurar o relacionamento com os demais Municípios e o Estado, no âmbito dos sistemas multimunicipais.
 10. Promover e garantir a elaboração e manutenção da cartografia digitalizada.
 11. Decidir no âmbito do Regime Jurídico de **Reserva Ecológica Nacional** (Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/3, 10.º/1 e 2, 36.º/2, 38.º, 39.º/1 e 42.º/2 do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º166/2008, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho e Declaração de Retificação nº63-B/2008, de 21/10, Decreto-Lei nº80/2015, de 14/05) e no âmbito do Regime Jurídico da **Reserva Agrícola Nacional** (Os poderes conferidos pelos artigos 14.º/6, 40.º/1, 41.º/1 e 44.º/3 do Decreto-Lei n.º73/2009, de 31 de março e Decreto-Lei nº199/2015, de 16/09)

**C - EM MATÉRIAS DO DECRETO-LEI Nº310/2002, DE 18/12, ALTERADO PELO DECRETO-
-LEI Nº 204/2012 DE 29/8 (ARTIGO 3º):**

1. A criação, extinção de serviço de guarda-noturno em cada localidade, fixação e modificação de áreas de atuação, bem como as demais decisões a praticar no âmbito do regulamento municipal.
2. Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais.
3. Decidir sobre o licenciamento de **atividades diversas**, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decreto-Lei nº156/2004, de 30/06, Decreto-Lei nº9/2007, de 17/01, Decreto-Lei nº114/2008, de 01/07, Decreto-Lei nº48/2011, de 01/04e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei nº51/2015, de 13/04 e Lei nº105/2015, de 25/08;
4. Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras.
5. Licenciamento (por força do Decreto Regulamentar nº2-A/2005 de 24/3) de atividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias públicas (não previstos na alínea c) do nº 3 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12/9).
6. Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos **recintos de espetáculos e de divertimentos públicos**, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; (Os artigos 11.º/2/a) e b) e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº141/2009, de 16/06 e Decreto-Lei nº48/2011, de 01/04 e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto).

D – OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS:

1. Planeamento, programação e projeto de obras municipais, garantindo a sustentabilidade e eficiência energética



2. Execução e fiscalização de obras municipais
3. Gestão, conservação e manutenção preventiva e corretiva de infraestruturas e equipamentos municipais
4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

E – REDE VIÁRIA E MOBILIDADE INTELIGENTE:

1. Manutenção do espaço público, definição e implementação de políticas de mobilidade urbana.
2. Promover estudos e projetos para a requalificação dos espaços públicos, dinamizando os centros cívicos e as zonas históricas e dotando-os de boas condições de mobilidade e convivência cívica.

F – HABITAÇÃO, REABILITAÇÃO E REGENERAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:

1. Promover projetos, em parceria com entidades públicas ou privadas, para a modernização comercial.
2. Programar e executar ações de animação cultural em articulação com a Divisão da Cultura, Eventos e Turismo, para a dinamização dos centros urbanos.
3. Desenvolver programas de apoio à recuperação e preservação do património urbanístico degradado.
4. Decidir no âmbito do Regime de Reconversão Urbanística das **Áreas Urbanas de Génese Ilegal** (Os artigos 1.º/4, 3.º/2 e 6, 4.º/1/b), 8.º/3, 9.º/3 e 4, 15.º/1/m), 17.º/1, 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 28.º/1, 29.º/1, 31.º/2 e 3, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/2, 51.º/1 e 54.º/1 e 4, 56.º-A/1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro e Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro) e Lei n.º 70/2015, de 16/7.
5. Decidir no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de **Reabilitação Urbana** (Os artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2, 49.º/2, e 79.º/8 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto) e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 e Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27/07).
6. Desenvolver o Plano Habita Estarreja 2035.

G – DESPORTO E VIDA ATIVA:

1. Executar a política municipal de desenvolvimento desportivo, tempos livres e desporto escolar.
2. Planear as atividades desportivas de âmbito municipal.
3. Assegurar a boa gestão e eficiência das instalações desportivas sob gestão municipal e promover a arrecadação da correspondente receita.
4. Apoiar as atividades desportivas desenvolvidas por entidades públicas e privadas e, quando for caso disso, definindo os termos de protocolos de colaboração ou dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
5. Projetar instalações e equipamentos desportivos municipais e assegurar a respetiva gestão, designadamente pavilhões gimnodesportivos, piscinas, campos de ténis, polidesportivos, etc.



- 
6. Estabelecer o relacionamento junto dos organismos da administração pública e das entidades públicas e privadas.
 7. Coordenar toda a atividade a ser desenvolvida pela Escola Municipal de Desporto.
 8. Coordenar e planear eventos desportivos, em articulação com o vereador responsável.
 9. Promoção do voluntariado e da participação comunitária (em articulação com a ação social, juventude e saúde).
 10. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico das **instalações desportivas de uso público**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 110/2012, de 21 de maio; (Os artigos 10.º/2, 13.º/2, 3 e 4, 15.º, 26.º/4/b), 27.º/4, 28.º/2 e 31.º/3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio).
 11. Decidir no âmbito do Regime de Instalação e Funcionamento dos **Recintos com Diversões Aquáticas** (artigos 14.º/1, 20.º/1 e 3, 21.º/4, 24.º/2/b), 25.º e 26.º/3 do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 79/2009, de 02/04 e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril).
 12. Decidir no âmbito do Regulamento de Segurança em **Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio** (Os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio) e Decreto-Lei nº 203/2015, de 17/09).

H – COLETIVIDADES (Desporto):

1. Coordenar e acompanhar o relacionamento entre o Município e as coletividades.
2. Coordenar e acompanhar a atribuição de subsídios às associações e coletividades e o cumprimento dos regulamentos aplicáveis.
3. Coordenar a agenda de eventos e atividades a realizar no município pelas coletividades, visando a eficácia e eficiência e a boa gestão dos recursos públicos.
4. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade desportiva municipal.

MAIS DELEGO, no Vereador Carlos Vicente, as competências que me estão expressamente conferidas nas alíneas g) e h) do nº 1 do Artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e que dizem respeito às tarefas que lhe foram atribuídas:

- a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei (€ 149.639,37);
- b) Autorizar o pagamento de despesas realizadas nas condições legais.



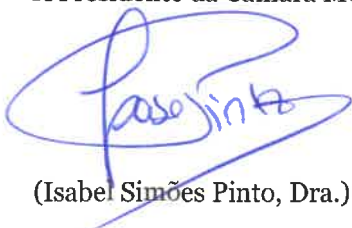
No âmbito das respetivas áreas delegadas e subdelegadas, incumbe ainda as seguintes competências:

1. Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito.
2. Executar as Opções do Plano e Orçamento aprovados.
3. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal em matéria de locação e aquisição de bens móveis e serviços.
4. Promover a publicação das decisões destinadas a ter eficácia externa nos termos previstos no artigo 56º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.
5. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos serviços.
6. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas.
7. Proceder, através das unidades orgânicas pelas quais tramitam os procedimentos aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas.
8. Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas.
9. Indicar nos despachos a norma legal ao abrigo da qual toma as respetivas decisões e qualidade de delegação ou subdelegação.

Conforme designação proferida através do meu Despacho n.º 356/GAP/2025 de 31 de outubro, incumbe-lhe, ainda, na qualidade de Vice-Presidente substituir a Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos, fazendo menção nos despachos quando tal ocorra.

Deverá proceder-se cfr. artigo 159º ex vi do artigo 47º nº2 do CPA (atento o nº 2 do artigo 158º).

A Presidente da Câmara Municipal



(Isabel Simões Pinto, Dra.)

